

PROCESSO: 63.000064/2009-12
CONTRATO: 04/2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA CLARO S/A NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR)**, autarquia federal sem fins lucrativos, sediado à Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.562.179/0001-15, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04565-907, telefone nº (31) 8401-1358/8442-0008, neste ato representada por seus representantes legais Sergio Adriano Pelegrino, inscrito no CPF sob o nº 094.908.008-05 e portador da carteira de identidade nº 18.822.012 SSP/SP e Bernardo Kos Winik, inscrito no CPF sob o nº 105.112.858-76 e portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2, conforme procuração juntada ao Processo sob o nº. PC 014/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta da contratada e a nota de empenho, constantes do Processo Administrativo Nr 63.000064/2009-12, sujeitando-se a contratada e o contratante às normas disciplinares da Lei Nr 8.666/93, de 21/6/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.391, de 29/9/01, Decreto Nr 3.555, de 8/8/2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço de telefonia móvel, destinado ao IFPR, para atender às necessidades do Instituto, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em telefonia móvel celular, para atender às necessidades do Instituto, nos termos exigidos no instrumento convocatório e registrados na correspondente ata, e valores descritos abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Assinatura	Acessos móveis - voz		16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
Assinatura	Internet móvel		1	R\$ 119,90	R\$ 119,90
Franquia	Serviços		1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Assinatura	Tarifa Zero		16	R\$ 9,60	R\$ 153,60
Assinatura	Gestor OnLine		16	R\$ 4,90	R\$ 78,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS

Parágrafo Primeiro - Os aparelhos deverão ser entregues, no prazo previsto de 10 (dez) dias corridos, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, com acompanhamento e fiscalização por parte do cliente.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços num prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da entrega dos aparelhos à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 14.782,80 (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho inicial nº 2009NE900021, nos quais, já estão incluídos os valores de impostos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, etc.

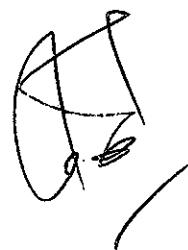
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos são os constantes na proposta de preços apresentada pela Contratada no e que, portanto, vigorarão neste Contrato, ficando vedado qualquer acréscimo aos preços iniciais constantes da referida proposta.

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em descon sideração pela Contratante dos prazos estabelecidos. A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, após a prestação dos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação dos serviços, nos documentos hábeis de cobrança.

Parágrafo Quarto - A Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados,

DANHEMANN SIENSEN
ADVOGADOS
CNPJ 04.111.724

observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas Nº 4, de 18 de agosto de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem ou serviço contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo - Os pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital não serão analisados.

Parágrafo Terceiro - Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, se contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público.

Parágrafo Quarto - Consoante controle e autorização feita pela ANATEL, a Contratada pode apresentar faturas com oscilação de preços.


CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

PTRES: 020884

UO: 26101 – Ministério da Educação

PT: 12.363.1062.8650.0001 –Reestruturação da Rede Federal de Educação – Nacional



DANKEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
CARRIERS
CARRIERS

FONTE DE RECURSO: 0112.915026

NATUREZA DA DESPESA: 3.33.90.39 – Serviços de terceiros – PJ

PLANO INTERNO: PPP03P2500P

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - Não será exigida garantia contratual na forma prevista no Artigo nº 56, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

Parágrafo Primeiro - Da Contratada:

I - Efetuar a entrega do objeto, descrito na cláusula primeira, nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado na cláusula segunda e de acordo com as especificações constantes do no anexo I.

II - Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

III - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

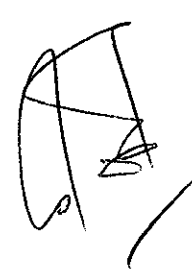
IV - Emitir a nota fiscal, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento. As empresas que possuem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminá-lo quando da emissão da proposta.

Parágrafo Segundo - A Contratante deverá efetuar o pagamento do objeto deste Contrato à Contratada, nas condições estabelecidas por este Instrumento e no edital de licitação, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas Nº 04, de 18 de agosto de 1997.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá aplicar as penalidades à Contratada, expressamente previstas na Lei Nr 8.666/93, além das previstas neste instrumento contratual;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a Contratante, poderá aplicar as penalidades de acordo com o estabelecido no Artigo Nr 14, do Decreto Nr 3.555/2000;



Parágrafo Terceiro - A multa será aplicada na época da infringência, nos seguintes percentuais:

I - De 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados por dia de atraso, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

II - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

III - De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

Parágrafo Quinto - As multas, quando não descontadas nos termos do parágrafo anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada;

Parágrafo Sexto - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Contratante fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas;

Parágrafo Sétimo - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas;

Parágrafo Oitavo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Artigo Nr 67, parágrafo 1º, da Lei Nr 8.666/93, a



Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no inciso IX, do Art Nr 55, da Lei Nr 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art Nr 77, do referido Diploma Legal;

Parágrafo Segundo – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato, exceto a prevista no parágrafo Sétimo desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quinto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art Nr 78, da Lei Nr 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art Nr 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Parágrafo Sexto – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subseqüente, ou efetuar nova licitação.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 78, Inciso VI da Lei 8.666/93 (fusão, cisão ou incorporação), é facultado à administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo Nr 65, da Lei Nr 8.666/93;



DANNEEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS
Danneemann Siemsen
OAB/PR 111.726

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo Nr 65 da Lei Nr 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo Nr 65 da Lei Nr 8.666/93);

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nr 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nr 8.883/94.

Parágrafo Quarto - Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do termo de contrato, nos termos previsto no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA


O presente Termo Contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação (Processo Carona – Conforme ofícios de autorização em anexo) sob modalidade Pregão Nr 007/2008 – 3º BEC, cujo resultado foi aprovado em 11 de 2008, pelo Ordenador de Despesas - OD, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: 3.555, de 8/8/2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, publicado no DOU de 20 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O. de 01 de junho de 2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Parágrafo Primeiro - São subsídios do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam existir entre a Contratada e o Contratante: o edital de licitação, a nota de



empenho emitida pela Contratante e a proposta de preços apresentada pela Contratada;

Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

Parágrafo Terceiro - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

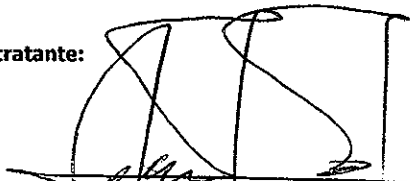
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Curitiba PR, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.



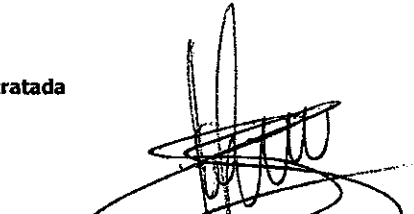
Curitiba, 01 de agosto de 2009.

Contratante:

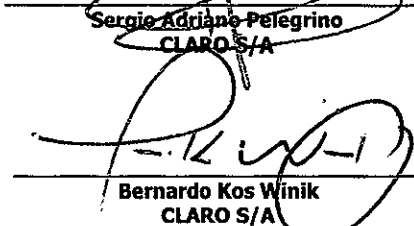


INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Professor/Paulo Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Contratada



Sergio Adriano Pelegrino
CLARO S/A



Bernardo Kos Winik
CLARO S/A

Testemunha 1

Testemunha 2